

NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS NO
DESLOCAMENTO DE MERCADORIA
ENTRE ESTABELECIMENTOS DO
MESMO TITULAR





NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS NO DESLOCAMENTO DE MERCADORIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR

Recentemente o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), reafirmou a jurisprudência da Corte e declarou a **não incidência de ICMS** sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte ainda que localizados em estados distintos.

Os Ministros deram provimento ao ARE nº 1255885, com repercussão geral - Tema 1099, confirmando o entendimento de que o tributo apenas incide nos casos em que a circulação de mercadoria configurar ato mercantil ou transferência da titularidade do bem.

A seguinte tese de repercussão geral foi fixada: *“Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia”*.

Dita matéria já foi exaustivamente debatida em âmbito infraconstitucional, ocasião em que o Superior Tribunal de Justiça, chegou a sumular o assunto em favor dos contribuintes:

A Sumula 166 do STJ assegura que *“Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte”*.

O posicionamento dos Tribunais Superiores, curva-se aos interesses dos contribuintes, que costumeiramente são compelidos ao recolhimento do tributo, em transferências de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, pois dia



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná



incidência consta, mesmo que de forma ilegal, em praticamente todos os regulamentos de ICMS dos estados membros.

Por outras vezes, os contribuintes mais conservadores optam por sujeitar-se ao recolhimento inconstitucional, evitando a retenção de suas mercadorias em barreiras fiscais entre os estados.

Neste particular, a Berbigier Sociedade de Advogados sugere a distribuição de medida judicial apta a impedir o lançamento do ICMS quando da transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, evitando a cobrança bem como a retenção ilegal de mercadorias.

Além disso, aqueles valores pagos neste tipo de transação, nos últimos 60 meses, poderão ser objeto de restituição ou ainda de creditamento em conta-gráfica de ICMS, devidamente corrigidas, para utilização nas operações que demandem efetivamente de pagamento, representando segurança jurídica e imediato fluxo de caixa.

Seguimos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente;

Berbigier Sociedade de Advogados

Eduardo de Abreu Berbigier

Sócio Fundador

OAB/RS. 41.877

OAB/PR 100.958

Gelson Jair Severo Filho

OAB/PR. 65.412



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná